



**MENSAGEM Nº CM-003 DE 23 DE MAIO DE 2023.**

Senhores Vereadores:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº CM-003/2023 que institui no âmbito municipal o Programa Fortalecimento da Organização Produtiva da Agricultura Camponesa de Base Familiar.

**JUSTIFICATIVA:**

O objetivo deste programa é fortalecer a Agricultura Familiar concedendo ou subsidiando através do Município de Rio Bonito do Iguaçu, incentivos no que se refere ao custeio de insumos para produção de hortaliças e frutas, àqueles agricultores que atendam as demandas do Município no âmbito da merenda escolar.

Isso posto, contamos com o Parecer favorável dos nobres pares e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de maio de 2023.

Vereadores

**RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**

**MICHEL GIACOMINI**



PROJETO DE LEI Nº CM-003/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023.

**SÚMULA:** Institui no âmbito municipal o Programa Fortalecimento da Organização Produtiva da Agricultura Camponesa de Base Familiar.

Os Vereadores abaixo subscritos da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submetem a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito de Rio Bonito do Iguaçu o Programa Municipal Fortalecimento da Organização Produtiva da Agricultura Camponesa de Base Familiar.

**Art. 2º** Este programa tem como objetivo fortalecer a Agricultura Familiar concedendo ou subsidiando incentivos no custeio de insumos para produção de hortaliças e frutas.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultora familiar a pratica de atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – O agricultor tenha posse direta ou detenção, e não detenha, a qualquer título, **área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;**

**Parágrafo Único** – O módulo fiscal de cada Município, expresso em hectares, será determinado levando-se em conta os seguintes fatores:

a) O tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária e/ou florestal);

b) A renda obtida no tipo de exploração predominante;

c) Outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;

d) O conceito de "propriedade familiar".

II – Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas de sua propriedade;

III - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas a própria propriedade.

**Art. 4º** São beneficiários do Programa aqueles agricultores que atendam as demandas do Município no âmbito da merenda escolar, devendo:

I – Ser agricultor Familiar com DAP ou CAFR;

**II - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);**

III – Ser morador de Rio Bonito do Iguaçu;

**IV – Ter bloco de Produtor Rural registrado no Município de Rio Bonito do Iguaçu, devendo provar a sua utilização para venda de sua produção;**

V - Ter comprovação através de notas fiscais que já entregou em 2022 para o Programa PNAE;

VI - Estar vinculado a uma associação ou cooperativa, legalmente constituída, que tenha contrato com o município de entrega de merenda escolar;



- VII – Estar com a Certidão Negativa do setor tributário municipal atualizada;
- VIII – Ser detentor de documento ou declaração que comprove posse direta ou detenção de terra;
- IX - Declarar Renda per capita bruta mensal ou renda anual;
- X - Declarar renda da agricultura;
- XI – Ter ciência das cláusulas de obrigações e sanções pelo descumprimento do contido na legislação.

**Art. 5º** O Município de Rio Bonito do Iguaçu deverá estabelecer em regulamentação própria mediante Decreto Executivo, critérios e condições de enquadramento para fins de acesso ao programa, assim como critérios de seleção, onde deverá constar no mínimo a quantidade de beneficiários a serem selecionados, requisitos para a participação no programa, prazo e local para inscrição e apresentação da documentação exigida.

I - O quantitativo de vagas destinadas ao programa deverá estar em consonância com a disponibilidade financeira e orçamentária anual, considerando ainda os custos dos incentivos a serem concedidos em cada exercício.

**Parágrafo Único.** O Município de Rio Bonito do Iguaçu manterá para os exercícios vindouros, a vinculação de recursos para cobertura do programa, devendo estas serem apresentadas nas peças orçamentárias anuais pelo Poder Executivo Municipal em dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 6º** Para fins de concessão dos incentivos previstos nesta Lei, o Município de Rio Bonito do Iguaçu, deverá submeter a documentação dos agricultores inscritos no programa, à análise de uma Comissão constituída especificamente para tal finalidade e com profissionais capacitados na área, a qual analisará o processo com base nos critérios definidos nesta Lei e em regulamento próprio.

§ 1º Para fins de inclusão nas vagas do programa a Comissão fará a análise da documentação e a classificação ou desclassificação dos agricultores inscritos dependerá do atendimento integral dos critérios.

§ 2º Para fins de desempate dos requerentes, dar-se-á priorização aos seguintes critérios:

- I - Menor renda per capita;
- II - Menor área de terra;
- III - Requerente ser do sexo feminino e responsável pelo sustento da família;
- IV - Ter filhos menores devidamente matriculados na rede pública municipal;
- V - Maior idade do requerente;
- VI - Sorteio na presença dos empatados perante o setor responsável ou comissão.

§ 3º O Setor responsável após deferimento da comissão dará publicidade da relação dos selecionados no órgão oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para eventuais impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação.

§ 4º Após a homologação da relação dos selecionados, os técnicos do município deverão vistoriar e emitir o atestado de viabilidade técnica da área.

**Art. 7º** Os beneficiados do programa deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, da Comissão (caso seja necessário), e



equipe técnica destacada para assistência técnica, monitoramento e avaliação, para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade, assim como fornecer os dados quando solicitados por estes.

**Art. 8º** Identificada qualquer divergência ou dúvida em relação aos documentos apresentados e/ou auto declarações, a Comissão deverá solicitar ao órgão competente, visitas nas propriedades com emissão de relatório técnico, a fim de sanar possíveis dúvidas.

**Art. 9º** Uma vez ingressado ao programa, após firmar declarações, o beneficiário deverá:

I - Respeitar a finalidade do programa, utilizando o benefício apenas e exclusivamente no imóvel rural apresentado no requerimento como local de sua exploração da atividade agropecuária, não transferindo, doando ou comercializando os insumos recebidos pelo Programa;

II - Separar o lixo reciclável nas áreas rurais e participar das campanhas de conscientização sobre a preservação do meio ambiente;

III - Se necessário contratar trabalhadores (mão de obra), que sejam preferencialmente moradores do município;

IV - Comprometer-se a realizar suas futuras aquisições de bens, serviços ou insumos, preferencialmente no comércio e na rede de serviço local de Rio Bonito do Iguaçu, solicitando Nota ou Cupom Fiscal;

V - Receber equipe e prestar todas as informações sobre as atividades do programa;

VI - Manter todas as crianças residentes na propriedade frequentando a escola;

VII - Participar de reuniões e capacitação necessárias;

VIII - Fazer guarda dos documentos relacionados ao programa;

IX - Comunicar imediatamente a Comissão ou a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade ou impossibilidade de continuidade no programa.

**Parágrafo Único.** A permanência no programa durante os anos de vigência dependerá do cumprimento das obrigações firmadas acima.

**Art. 10** Identificadas irregularidades no decorrer do programa e confirmadas pela Comissão competente, este deverá deliberar e aplicar as seguintes sanções, cumulativas ou não, de acordo com a gravidade da irregularidade:

I - Advertência ao beneficiário;

II - Aplicação de Multa no valor de 50 UFM;

III - Exclusão do programa;

IV - Ressarcimento aos cofres públicos do valor investido a ser apurado a aplicação da sanção;

**Parágrafo Único.** Caberá recurso das decisões da Comissão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deliberará mediante parecer jurídico garantido o direito do contraditório e ampla defesa.

**Art. 11** Para constituição da Comissão Municipal de atendimento ao Programa, observar-se-á sua finalidade, que acima de tudo deverá ser consultiva e deliberativa, assim como de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de contribuir com a discussão, proposições, acompanhamento e avaliação das políticas de promoção e fortalecimento da política hortifrúti municipal, durante seu período de vigência.

**Art. 12** Integração a Comissão:



- I - Um representante da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;
- II - Um representante do Setor de Planejamento;
- III - Um representante da Secretaria de Indústria e Comércio;
- IV - Um representante da Emater;
- V - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial;
- VI - Um representante do Legislativo Municipal;
- VII - Dois membros indicados pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural);
- VIII - Um técnico da Secretaria de Assistência Social;
- IX - Um representante da Secretaria de Educação.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida automaticamente pelo representante da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, e na ausência deste, assume a Presidência o representante do Setor de Planejamento e assim sucessivamente.

§ 2º Os referidos membros devem ser indicados pelos representantes legais das Secretarias e instituições pela qual exercerão seu mandato. Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente que o representará no caso de ausência ou afastamento do titular.

§ 3º O mandato dos membros, e seus respectivos suplentes, será de dois anos, nomeado por ato do Executivo, sendo permitida sua recondução no total ou em parte.

§ 4º A perda da representatividade legal entre o membro e a secretaria ou instituição a que representa implica na extinção imediata de seu mandato, cabendo a sua representada proceder a sua substituição, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º As representações exercidas pelos membros da Comissão, bem como as atividades exercidas por decorrência, são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

**Art. 13** Compete a Comissão, além das atribuições já mencionadas nos artigos acima:

- I - Apreciar os requerimentos de inscrição de acordo com os critérios desta Lei e elaborar documento com a lista de deferimentos para cada exercício;
- II - Estruturar ações para que os objetivos do programa sejam alcançados;
- III - Requisitar a Secretaria de Assistência Social, a identificação dos requerentes no cadastro único assistencial, solicitando parecer técnico assistencial em função de requerimentos dos produtores, para fins de priorização de entrada no programa, quando persistir dúvidas ou dados incompletos;
- IV - Sugerir melhorias nas questões relativas às políticas do município, inclusive, no que se refere aos estudos, levantamentos e documentos;
- V - Sugerir critérios, condições e requisitos para a aprovação de solicitações, no âmbito do programa;
- VI - Colaborar para a fiscalização da correta aplicação do cumprimento das Leis municipais que estão relacionadas, solicitando apoio dos demais setores municipais;
- VII - Sugerir medidas para o fortalecimento da capacidade do município em atrair investimentos produtivos que colaborem para o desenvolvimento econômico e social local, e que resultem em aumento



da geração de emprego, renda, oportunidades econômicas e na formação de talentos e negócios inovadores na área agrícola;

VIII - Desenvolver projetos, ações e campanhas publicitárias junto a rede de comércio e serviço local, voltados a promoção e estímulo ao consumo, bem como programa de estímulo à cidadania fiscal em Cândói, com emissão de documento fiscal nas compras;

IX - Elaborar instrumentos de monitoramento e avaliação do programa junto aos setores do comércio, serviço e beneficiários;

X - Contribuir no estabelecimento de parcerias com entes públicos e privados, em âmbito, Municipal, Estadual e Federal, que tenham como finalidade a promoção do fortalecimento do processo;

XI - Receber e julgar as possíveis impugnações apresentadas referente à relação dos selecionados.

XII - Emitir relatório constando o nome do produtor selecionado, dimensão em m<sup>2</sup> e localização geográfica da área a ser cultivada, bem como a quantidade, valor e descrição dos benefícios concedidos e enviar cópia a Câmara Municipal de Vereadores no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação dos selecionados.

**Art. 14** O Poder Executivo Municipal, mediante incentivos, isolados ou globalmente, atenderá aos beneficiários do Programa instituído por esta Lei, podendo:

I - Firmar parcerias a nível municipal, estadual e federal para subsidiar a Agricultura Familiar;

II - Firmar termos, atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta Lei;

III – Promover cursos mediante parcerias, visando capacitar produtores rurais da Agricultura Camponesa Familiar no ramo frutífero e de hortaliças a fim de atender especificamente as variadas culturas;

IV – Prestar assistência técnica com o próprio quadro técnico ou terceirização de serviços, visando o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;

V – Fazer a manutenção e conservação das estradas que dão acesso às propriedades, visando assegurar o tráfego sob qualquer condição climática.

**Art. 15** A Concessão dos incentivos não isenta os beneficiários do programa quanto ao cumprimento da legislação aplicável, especialmente a fiscal e a ambiental, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território rural.

**Art. 16** Para o exercício fiscal de 2023, poderá ser utilizado recursos provenientes do Programa “Agricultura – Valorização do Homem do Campo”, vinculado a Atividade “Fomento da Produção Agropecuária”, cuja descrição contempla a aquisição de insumos destinados ao custeio e investimento em programas de apoio as atividades agropecuárias.

**Parágrafo Único.** Caso não seja possível através do disposto no caput deste artigo, as despesas decorrentes da execução desta Lei para o presente exercício, deverão ser executadas com recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres, decorrentes do exercício de 2022 ou anteriores, mediante abertura de crédito especial na ordem de R\$ 60.000,00, e classificação específica na fonte do recurso.

**Art. 17** Para os exercícios vindouros o Poder Executivo Municipal deverá incluir o presente programa nas Leis Orçamentárias Municipais (PPA, LOA e LDO), visando sua manutenção.

**Art. 18** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu em 23 de maio de 2023.

Vereadores

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

MICHEL GIACOMINI